



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 029 /2021

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**DETENTORA: COMERCIAL SP MAQUIMAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI ME**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 7093/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 154/2020**

Aos um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, sociólogo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 168.371.758-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COMERCIAL SP MAQUIMAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Monsenhor Bruno Nardini, n° 1115, Sala n° 02, Predio 06, Bairro Vila Dainese, cep 13469-291, no Município de Americana, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 1.765.696/0001-09, com Inscrição Estadual registrada sob n° 165.288.301.110, neste ato representado por seu Administrador Sr. **Robson Massareli**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 42.864.679-7, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 371.649.628-63, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 7093/2020**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para a "aquisição colchões para berço, conforme o ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), conforme quadro abaixo:

AMPLA CONCORRÊNCIA				
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	750	<b>Colchões para berço (15.002.0096) -</b> Em espuma poliuretana; medindo 1,30m de comprimento x 60cm de largura x 10cm de altura mínima e 12cm de altura máxima, na densidade mínima D18e máxima D23, com revestimento em courvin na cor azul marinho; lavável e impermeável, costuras resistentes e zíper lateral com proteção contra ácaros, fungos e micro-organismos; e suas condições deverão estar de acordo com NBR 13579.O licitante que se sagrar vencedor da fase de lances deverá, em 10 (dez) dias, apresentar documento legalmente hábil para comprovação da conformidade do produto ofertado com a NBR 13579.	R\$ 75,00	R\$ 56.250,00
COTA RESERVADA - ME - EPP				
ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	250	<b>Colchões para berço (15.002.0096) -</b> Em espuma poliuretana; medindo 1,30m de comprimento x 60cm de largura x 10cm de altura mínima e 12cm de altura máxima, na densidade mínima D18e máxima D23, com revestimento em courvin na cor azul marinho; lavável e impermeável, costuras resistentes e zíper lateral com proteção contra ácaros, fungos e micro-organismos; e suas condições deverão estar de acordo com NBR 13579.O licitante que se sagrar vencedor da fase de lances deverá, em 10 (dez) dias, apresentar documento legalmente hábil para comprovação da conformidade do produto ofertado com a NBR 13579.	R\$ 75,00	R\$ 18.750,00



2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

02.00.02.33.00.01.12.3650204.2050.3.3.90.30.00 ficha 401.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

6.1. O pagamento será realizado 10 (dez) dias após a dezena a contar do recebimento definitivo.



6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO

7.1. As entregas devem ser realizadas no Almojarifado da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia situado na Rua Antônio Fernandes Leite nº 160 Bairro Santa Izabel - Hortolândia - CEP: 13.185-230 ou excepcionalmente nas Repartições Públicas desta Municipalidade, devidamente identificados na ordem de fornecimento, em dias úteis, entre 8h00 e 12h00 ou entre 13h00 e 16h30.

7.2. A ordem de fornecimento deverá ser executada com no máximo 10 dias a partir de seu recebimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO

8.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se



as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

8.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

9.1. Comprometer-se a entregar os produtos nas formas solicitadas neste memorial e de acordo com a proposta apresentada, comprovando a marca, validade, procedência e demais características dos produtos, os quais serão conferidos pela Contratante;

9.2. Substituir no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

9.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagens.

9.4. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

9.5. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

7



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado.

10.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

11.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto 4.309, de 28 de novembro de 2019, conforme o Anexo IX do edital, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a



comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**13.2.** O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**13.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO TERMO CONTRATUAL**

**14.1.** As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**14.2.** A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

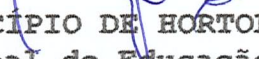



14.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 01 de março de 2021.

  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia**  
**Fernando Gomes de Moraes**

  
**COMERCIAL SP MAQUIMAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI ME**  
**Robson Massareli**  
**DETENTORA**